

O nosso **COMÉRCIO** perto e
a Pensar em Si
NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

1º. Artigo

PARTICIPANTES

1.1) Podem inscrever-se na campanha as empresas com estabelecimentos comerciais que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Localizados na ilha de São Miguel ou de Santa Maria.
- b) Tenham como atividade principal:
 - I. Comércio;
 - II. Restauração;
 - III. Serviços
- c) Outras condições de acesso:
 - i. PMEs com estabelecimentos comerciais com acesso direto à rua.

1.2) No ato de inscrição online disponível [aqui](#), serão entregues 25 vouchers às empresas/estabelecimentos aderentes, para distribuição aos seus clientes de acordo com o artigo 2.2.

2º. Artigo

VOUCHERS - FUNCIONAMENTO

2.1) O estabelecimento, após ter a sua inscrição aprovada, receberá vouchers para entregar aos seus clientes. O número total de vouchers é limitado, conforme mencionado no número 1.2) do artigo 1º.

- a) No ato de entrega dos vouchers será registado o nome do estabelecimento recetor.
- b) O voucher pode ser utilizado em qualquer dos estabelecimentos que participam na campanha, incluindo o estabelecimento que o entrega ou em outros(s) pertencentes à mesma empresa, **numa segunda compra, pelo menos no dia seguinte à primeira compra.**
- c) Na situação do voucher ser utilizado o estabelecimento que o entrega ou em outros(s) pertencentes à mesma empresa, como comprovativo para o reembolso do voucher, este deve vir acompanhado de cópia do comprovativo da 1ª compra, com a data transação visível, e respeitar as regras de reembolso estipuladas neste regulamento, alínea d) do 2.4).

- d) O voucher não poderá ser trocado por dinheiro e terá que ser utilizado durante o período da campanha, até à data limite mencionada no documento.
- e) Os vouchers não são acumuláveis, obrigando a que em cada compra apenas poderá ser utilizado um VOUCHER.

2.2) – 1ª COMPRA

Quando o cliente não apresentar qualquer voucher no momento de uma compra de valor igual ou superior a 10€, terá direito a um voucher, para ser utilizado em outra compra futura de valor igual ou superior a 15€, nos estabelecimentos aderentes.

2.3) – ENTREGA DE VOUCHERS A CLIENTES COM VOUCHER

O desconto (valor facial do voucher) é de 10€, **para compras iguais ou superiores a 15€**, condição esta obrigatória para validar o mencionado valor de 10€.

2.4) – REGISTO DO VOUCHER

Cada estabelecimento na receção dos vouchers, para garantir o reembolso futuro, terá que considerar:

- a) O valor do voucher, devendo ser tratado como **recebimento em numerário ou equivalente**. A fatura emitida deve refletir a **totalidade da compra**, sem desconto do voucher. **O voucher deve ser considerado meio de pagamento.**
- b) Em termos de processamento no fecho de caixa, os vouchers assumem o valor dos pagamentos efetuados por voucher, embora reembolsados às posteriori.
- c) Deve ser mencionado na fatura/recibo ou equivalente a descrição clara, o desconto do **valor do voucher no montante total recebido pela transação**, diferenciando-o de outros meios de pagamento;
- d) O estabelecimento recetor do voucher deve solicitar a assinatura do cliente, na cópia da fatura, que deverá acompanhar o posterior pedido de reembolso (cópia da fatura e voucher a serem enviados à CCIPD);
- e) Exemplo do resumo de uma fatura:

Valor Total dos bens vendidos / Fatura	23,50 €
Recebimento Numerário ou MB ou Cheque	13,50 €
Voucher Cheque, ou MB ou Numerário	10,00 €

§No caso do software não permitir a utilização do mais que um método de pagamento, as empresas deverão contar os serviços da CCIPD para estudar alternativa/método equivalente aos descrito nas alíneas anteriores.

3.º Artigo

PROCEDIMENTO DE REEMBOLSO

3.1) Os estabelecimentos aderentes, durante a campanha, enviam os vouchers descontados para a CCIPD, de modo a receberem o reembolso, com a seguinte informação:

- i. Cópia da Fatura (assinada pelo cliente) + voucher de desconto redimido para cada voucher recebido no(s) estabelecimento(s).
- ii. No caso da compra ter sido no mesmo estabelecimento/empresa que entregou o voucher, deve ser, também, enviada cópia da fatura da primeira venda.
- iii. As cópias das faturas respeitantes à utilização do(s) voucher(s) pelos clientes, terão de ser assinadas pelos beneficiários, e, como mencionado refletir o desconto/abatimento efetuado no montante recebido.
- iv. Durante a campanha, a CCIPD acompanhará os estabelecimentos aderentes. Cada estabelecimento aderente é responsável pela organização documental para efeitos de reembolso e prestar esclarecimentos que possam ser solicitados para estes efeitos.
- v. Não serão aceites para efeitos de reembolso faturas/descontos com data **posterior a 30 de junho de 2021.**
- vi. Os documentos para reembolso deverão ser entregues ou enviados à Câmara do Comércio até ao dia 16 de julho de 2021.
- vii. Os vouchers não entregues aos clientes devem ser devolvidos ou recolhidos pela Câmara do Comércio.

3.4) O prazo de processamento dos reembolsos é de até 30 dias, após a verificação da documentação enviada.

3.5) A CCIPD terá serviços de apoio e de esclarecimentos através de email: geral@ccipd.pt ou telefone 296 30 5000.

4.º Artigo

Reembolso

4.1) O valor do reembolso é o somatório do valor dos vouchers recebidos neste estabelecimento.

- i. Para o processamento do reembolso dos vouchers serão consideradas as regras aqui estipuladas, processando-se o seu pagamento após a conferência sua conformidade;
- ii. Em casos dúbios os vouchers não serão reembolsados até que se obtenham esclarecimentos que fundamentem os valores a reembolsar;

5.º Artigo
RESPONSABILIDADE

A organização, acompanhamento, divulgação desta iniciativa é da responsabilidade da CCIPD, podendo também os estabelecimentos aderentes usar meios promocionais.

6.º Artigo
CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela entidade organizadora.

7.º Artigo
DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação na campanha implica a aceitação integral do presente Regulamento.